



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº. 2.080 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE TRATA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº. 2.080 de 03 de dezembro de 2018, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º A alteração proposta visa adequar a classificação orçamentária do programa de merenda escolar, às exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para preenchimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

Art. 3º A classificação orçamentária do programa merenda escolar constante da Lei nº. 2.080, de 03 de dezembro de 2018, vinculada a Função 08 – Assistência Social passa a constar na mesma vinculada a Função 12 – Educação.

Parágrafo único. Com esta alteração a classificação orçamentária do programa de merenda escolar passará a constar na Lei nº. 2.080, de 03 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

- 12. Educação
- 12.306. Alimentação e Nutrição
- 12.306.0802. Educação (Nutricional) Alimentar
- 12.306.0802.2045. Manutenção da Merenda Escolar

Art. 4º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da lei orçamentária anual.

Nova Era, 28 de novembro de 2019.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicada em 28/11/2019.